

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

### **1. DO PREÂMBULO**

A Subsecretaria de Gestão Previdenciária e Saúde do Segurado (Suprev), Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte (RPPS-BH), torna público que fará realizar credenciamento, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS-BH e de acordo com as seguintes normas: Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021; Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; combinados com os artigos 27 a 31 e 34 a 37, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **2. DO OBJETO**

Credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional e que atendem ao cumprimento das normas que regulamentam as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no mercado financeiro nacional, junto às quais o RPPS-BH poderá vir a alocar os seus recursos disponíveis.

### **3. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO**

Não haverá custos no credenciamento das instituições financeiras e fundos de investimentos.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão solicitar credenciamento junto ao RPPS-BH às instituições financeiras e fundos de investimentos que atendam às disposições previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MPS nº 519/2011 e diretrizes definidas por órgão regulador federal dos regimes próprios de previdência social.

4.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Estarão impedidos de participar do credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

4.3.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4.3.2. Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4.3.3. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.3.4. Estejam sob condenação na Comissão de Valores Mobiliários ou no Bacen.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação exigida para o credenciamento consistirá em:

5.1.1. E-mail institucional, solicitando os credenciamentos de Fundos de Investimentos e de Instituição Financeira na categoria de Gestor e/ou Administrador e/ou Distribuidor e/ou Agente Autônomo e/ou Intermediário Financeiro e/ou Custodiante.

5.1.2. Para Instituição Financeira na categoria de Gestor e/ou Administrador e/ou Distribuidor e/ou Agente Autônomo e/ou Intermediário Financeiro e/ou Custodiante:

5.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei;

5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

5.1.2.4. Certidão Estadual ou Distrital de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);

5.1.2.5. Declaração da sociedade empresária, conforme anexo I.

5.1.3. Para Instituição Financeira na categoria de Gestor e/ou Administrador, apresentar as seções I e III do Questionário Padrão *Due Diligence* (QDD – Anbima).

5.1.4. Para Instituição Financeira na categoria de Gestor e/ou Administrador que não atendam ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 deverá apresentar, além dos documentos previstos acima, os seguintes documentos:

5.1.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

5.1.4.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira de funcionamento no país, indicação de publicação do Decreto de Autorização;

5.1.4.3. Relatórios de Gestão de Qualidade;

5.1.4.4. Relatórios de Rating;

5.1.4.5. Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos.

5.1.5. Para fundos de investimentos, além do previsto no item 5.1.1, apresentar os seguintes documentos:

5.1.5.1. Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimento – Seção 2 da Anbima;

5.1.5.2. Regulamento do Fundo de Investimento;

5.1.5.3. Lâmina de informações essenciais;

5.1.5.4. Formulário de informações complementares;

5.1.5.5. Perfil mensal;

5.1.5.7. Demonstração de desempenho;

5.1.5.8. Relatório de Rating;

5.1.5.9. Demonstrações contábeis.

5.1.6. Para o Credenciamento de Intermediário Financeiro e Custodiante apresentar também declaração de que transacionam títulos públicos através de plataforma eletrônica, nos termos do § 1º, art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, conforme anexo II.

5.1.7. Para o Credenciamento de Custodiante apresentar também a declaração de que a instituição custodiante atualmente está prestando serviços de custódia e/ou de liquidação de títulos públicos compatível(is) com no mínimo o volume de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme anexo III.

## 6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos que instruírem o Credenciamento deverão ser disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, nos termos da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 300, de 03 de julho de 2015.

6.2. As instituições que não disponibilizarem seus documentos conforme item 6.1 deverão entregá-los fisicamente na Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais, localizada na Av. Augusto de Lima, nº 30, 10º andar, Centro, 30190-001, Belo Horizonte/MG, no horário de 10h a 12h e de 14h a 16h.

6.3. Os documentos que instruírem o Credenciamento serão mantidos e arquivados pelo RPPS-BH, que deverão ser apresentados aos órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

6.4. Os documentos que não forem disponibilizados pela Internet deverão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação.

6.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

6.6. Não será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.7. O credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente Edital.

7.2. O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras serão submetidos ao Comitê de Investimentos do RPPS-BH para deliberação quanto ao credenciamento.

7.2.1. Os documentos apresentados para Credenciamento serão analisados pelo Comitê de Investimentos do RPPS-BH na reunião mensal do segundo mês subsequente da entrega da documentação completa.

7.3. Será emitido um certificado de credenciamento que será assinado pelo presidente do Comitê de Investimentos, conforme anexo IV.

7.4. Será publicado extrato de credenciamento no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e também disponibilizado na página oficial da Unidade Gestora do RPPS-BH.

7.5. A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

7.6. Aos interessados que porventura não tenham sido credenciados aplica-se o art.109, da Lei nº. 8.666/93 quanto aos prazos para interposição de recursos.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O RPPS-BH poderá descredenciar, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

8.1.1. Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam os RPPS e o Sistema Financeiro Nacional, ou suas subseqüentes;

8.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Edital;

8.1.3. Recusar-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

8.2. Para o descredenciamento será instaurado processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

8.3. No caso de descredenciamento, o RPPS-BH comunicará à instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento no Diário Oficial do Município, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

8.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades e aos prazos para interposição de recursos impostas pela Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O RPPS-BH se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o Credenciamento, quando necessário.

9.2. O Credenciamento não estabelece obrigação ao RPPS-BH em efetuar aplicação em fundo de investimento ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

9.3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS-BH.

9.4. O Credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza entre o RPPS-BH e o pessoal empregado pela instituição financeira credenciada ou qualquer outro fornecedor.

9.5. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.6. Toda a documentação ficará à disposição dos beneficiários do RPPS-BH para consulta.

9.7. O presente Edital poderá ser revisto a critério do RPPS-BH anualmente, ou quando as modificações no mercado financeiro demandarem tal providência, bem como nas hipóteses de alteração da legislação que regulamenta a matéria, objeto do presente Edital.

9.8. Para maiores esclarecimentos quanto ao Credenciamento de instituições financeiras, contatar o RPPS-BH pelo telefone (31) 3246-0468, de segunda a sexta feira, em dias úteis, de 10h a 12h e de 14h a 16h, ou pelo e-mail [investimento@pbh.gov.br](mailto:investimento@pbh.gov.br).

9.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

9.10. Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação para os novos credenciamentos e renovações de credenciamento.

9.11. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Declaração;
- Anexo II: Declaração de Intermediário Financeiro;
- Anexo III: Declaração de Custodiante.
- Anexo IV: Certificado de Credenciamento;

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

*Rodrigo André de Almeida*  
**Assessor de Investimentos e Estudos Atuariais**

*Gleison Pereira de Souza*  
**Subsecretário de Gestão Previdenciária**

## **ANEXO I**

### **Declaração (em papel timbrado da instituição financeira)**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei,

1- Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2- Que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belo Horizonte – RPPS-BH e dos Fundos que o compõem, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo RPPS-BH. Solicitamos que o RPPS-BH, por intermédio da Unidade Gestora Única, nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição. Ressaltamos que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil, acerca da Imunidade Tributária, o RPPS-BH deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

3- Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.

4- Que havendo recursos aplicados por parte da Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS-BH, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte do referido RPPS-BH, até que haja regularização das pendências.

5- Que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento publicada e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade, dia, mês e ano)  
(Nome e assinatura do Declarante)  
(Número do CPF do Declarante)

## **ANEXO II**

### **Declaração de Intermediário Financeiro e/ou Custodiante (em papel timbrado da instituição financeira)**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo),  
declara, sob as penas da Lei,

Que transacionam títulos públicos através de plataforma eletrônica, nos termos do § 1º, art. 7º da  
Resolução CMN nº 4.963/2021.

**(Cidade, dia, mês e ano)**  
**(Nome e assinatura do Declarante)**  
**(Número do CPF do Declarante)"**

## **ANEXO III**

### **Declaração de Custodiante (em papel timbrado da instituição financeira)**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo),  
declara, sob as penas da Lei,

Que atualmente está prestando serviços de custódia e de liquidação de títulos públicos com o volume  
mínimo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidos por pessoas jurídicas de direito público  
ou privado.

**(Cidade, dia, mês e ano)**  
**(Nome e assinatura do Declarante)**  
**(Número do CPF do Declarante)"**

## **ANEXO IV**

### **Certificado de Credenciamento**

O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de Belo Horizonte – RPPS-BH, neste ato representado pelo seu Presidente, declara que a  
instituição \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_, apresentou toda a documentação solicitada  
no Edital de Credenciamento 2022 para o credenciamento na categoria de ..... A documentação  
foi devidamente analisada, aprovada e a instituição acima citada está CREDENCIADA por 12 (doze)  
meses, a contar desta data, conforme consta do item 07 do Edital de Credenciamento 2022.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS-BH